

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da ENEL Distribuidora São Paulo

CONSULTA PÚBLICA 139/2022 RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DOS CONTRATOS DE ENERGIA DE RESERVA - CER

O Ministério de Minas e Energia – MME, colocou em processo de consulta pública a minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes e condições para resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado – PCS, de 2021, realizado em 25 de outubro de 2021.

OBJETIVO.

Avaliação dos contratos decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado, de 2021 e das possibilidades de manutenção dos contratos, rescisão unilateral ou solução negociada.

PRAZO.

Modalidade é por intercâmbio documental e o prazo para envio da contribuição é **28/11/2022**.

DAS CONTRIBUIÇÕES.

1. O CONSELPA entende que as usinas que não entraram em operação nos prazos determinados devem seguir as regras previstas nos respectivos contratos, devendo ser rescindidos por inadimplências e cobrança das penalidades de multa.
2. O CONSELPA na defesa do consumidor adota o princípio de que menor deve ser o prejuízo imposto pela quebra das cláusulas do contrato. Preconiza ainda, que as tarifas não devem sofrer reajustes a maior decorrente do não cumprimento no fornecimento de energia elétrica.

3. É fato que os riscos da crise hídrica, face aos atuais cenários de nossos reservatórios são satisfatórios. Também, está em franca expansão a geração distribuída, em especial, a eólica e a solar que tem garantido o suprimento de energia elétrica dentro do SIN.
4. Dentre as opções elencadas na nota técnica, o caminho da rescisão amigável é a melhor alternativa, já que o consumidor deixaria de pagar os custos da geração contratadas no PCS, o gerador não teria mais a obrigação de entregar a energia negociada e os riscos de disputas judiciais seriam minimizados, lembrando que decisões judiciais são demoradas, fonte de infindáveis recursos e resultados incertos.
5. O eventual risco da indisponibilidade para o sistema elétrico da energia e potência associadas a tais contratados, podem ser mitigados por outras fontes de energia.
6. O CONSELPA defende a solução que reduz os custos para o consumidor, tenha maior segurança jurídico-regulatória e baixo risco para as condições de atendimento no horizonte até 2026, evitando penalidades de multa rescisória para nenhuma das partes.
7. Para aquelas hipóteses de resolução por inadimplemento do vendedor, cabe a rescisão unilateral dos contratos, cobrança de penalidade de multa por resolução.
8. Empreendedores adimplentes e que não aceitarem a rescisão amigável, que os contratos sejam respeitados em sua íntegra.

O CONSELPA espera que nossas críticas, sugestões, contribuições, posições e manifestações sejam **efetivamente consideradas na análise final**.

O **CONSELPA** continua em sua permanente missão de defender os interesses dos consumidores de energia elétrica.

São Paulo, 28 de novembro de 2022.

Gilmar Ogawa

Presidente do CONSELPA
Classe Rural